

TERMO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL que entre si celebram o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, neste ato representado pelo seu presidente, Carlos Roberto dos Passos e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SEPE**, neste ato representado pelo seu presidente, Flávio Roberto de Castro.

DA ABRANGÊNCIA.

O presente termo aplica-se única e exclusivamente ao REAJUSTAMENTO SALARIAL da CATEGORIA dos Auxiliares de Administração Escolar da rede particular de ensino do Município de Goiânia, Goiás, período compreendido de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018** e também aos recolhimentos de taxa assistencial aos Sindicatos.

Cláusula 1ª. DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL/REAJUSTE.

Ao **1º de março de 2017**, os salários dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR abrangidos por este termo serão corrigidos, pelo índice de **6% (seis inteiros por cento)**, aplicável sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2017, concedidos a título de antecipação salarial.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a data base em 1º de maio.

Parágrafo Segundo - Os índices ora acordados não se aplicam ao Auxiliar de Administração Escolar que recebe o piso salarial previsto na cláusula segunda.

Cláusula 2ª – DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.070,00** (um mil e setenta reais) a partir de 01.03.2017, independentemente se o auxiliar de administração escolar laborar em jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula 3ª. DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO.

Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **sindicalizado**, o equivalente a **3 %** (três inteiros por cento), no salário do mês de maio 2017, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com as Cláusulas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) a ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao Estabelecimento, de acordo com

listagem a ser enviada, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento que trata o *caput*, deverá ser quitado em até **10** (dez) dias após o desconto.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação sujeitará a instituição de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de **2 %** (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais **0,34 %** (zero ponto trinta e quatro por cento) ao dia, e atualização monetária.

Cláusula 4ª. DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE/GO.

Os estabelecimentos de Ensino abrangidos por este termo obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a **4%** (quatro inteiros por cento) sobre a folha de salário de março de 2017, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2017, devidamente reajustado.

O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de ensino no pagamento do valor, acrescido de multa de **0,34%** ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

Os recolhimentos de que tratam o *caput* da cláusula deverão ser efetuados por meio de boleto bancário, expedido pelo sindicato e enviado ao Estabelecimento.

Goiânia, 16 de março de 2017.



Carlos Roberto dos Passos
Presidente do SINAAE-GO



Flávio Roberto de Castro
Presidente do SEPE



Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GC 11 078
OAB-DF 19.390